



PROJETO DE LEI
Expediente PM 87/96
CM 151/96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

**Altera a redação do artigo 55 da Lei nº 1.519/92,
que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores
do Município.**

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 55, da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do Município:

“Art. 55 - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, sujeitos ou não ao controle de ponto, exclui a remuneração por serviço extraordinário.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 151196
Rec. 26.12.96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Os estatutos municipais e estaduais que dispõem sobre o regime jurídico dos seus servidores, geralmente adotam orientação idêntica quanto a percepção da retribuição por serviço extraordinário, prestado por detentor de cargo em comissão ou de função gratificada. O cargo em comissão, pela natureza do cargo, ou seja, a disponibilidade a qualquer hora do dia ou da noite a serviço da administração, não tem direito a receber por serviço prestado fora do horário de expediente. Esta deveria ser uma norma comum também aos detentores de função gratificada, mas isto não acontece na Prefeitura Municipal, onde, por uma disposição legal encontrada no artigo 55 da Lei 1.519/92, todos os detentores de função gratificada passaram a exigir a remuneração pelo serviço extraordinário eventualmente prestado. Isto tem onerado sobremaneira a folha de pagamento. Se o servidor ganha função gratificada é porque se depreende que está à disposição da administração a qualquer hora, não se justificando desta forma a percepção de hora extra.

Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal propõe a alteração do art. 55, vedando desta forma aos detentores de função gratificada a percepção de hora extra. Este projeto, uma vez aprovado, irá corrigir uma distorção encontrada no estatuto dos funcionários públicos municipais e representará uma economia substancial na folha de pagamento.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal